



LEI Nº 4.611, DE 09 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Município de Castelo a construir imóvel e cedê-lo para utilização da Creche Nossa Senhora da Penha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Castelo autorizado a promover a construção de prédio destinado ao complemento do funcionamento e desenvolvimento das atividades do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora da Penha, Sociedade Civil de Interesse Público, filantrópica, de caráter educacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 31.721.293/0001-20.

Art. 2º Fica o Município autorizado a ceder o uso do imóvel descrito no art. 1º, ao Centro de Educação Infantil Nossa Senhora da Penha, mediante Termo de Cessão de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1º A cessão de uso de que trata esta Lei terá caráter gratuito e destinar-se-á exclusivamente ao atendimento das atividades educacionais, assistenciais e sociais desenvolvidas pela entidade junto a rede pública de ensino municipal.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual ou menor período, mediante interesse público devidamente justificado e formalização de termo aditivo.

Art. 3º A cessão será revogada, independentemente de indenização, caso o imóvel seja utilizado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei ou haja descumprimento das condições estabelecidas no respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 09 de julho de 2026.

JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763
Assinado digitalmente por
JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2026.07.09
13:42:12 -0300

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES